



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO.**  
**GABINETE VEREADOR ALESSANDRO MARTINS**

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
PL nº 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023

Autor: Alessandro Martins Santos - MDB

**EMENTA:**

**"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO.**

O Vereador abaixo subscrito, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º.** Altera-se o § 1º do art. 96, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As proposituras poderão consistir em projetos de lei, projetos de decreto do legislativo, projetos de resolução, requerimentos, indicações e pedido de providências, substitutivos, emendas, pareceres, moções e recursos.

**Art. 2º.** Altera-se a redação do Capítulo III Das indicações passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS.

**Art. 3º.** Acrescenta-se ao Regimento Interno o art. 112-A, com a seguinte redação:

**Art. 112-A** Pedido de providências é a forma mais direta e objetiva de reinvidicação aos órgãos públicos municipais para solução imediata de determinados problemas que requerem ação de setores da área municipal.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Médici – RO, 15 de maio de 2023.

  
Alessandro Martins Santos

Vereador - MDB



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO.**  
**GABINETE VEREADOR ALESSANDRO MARTINS**

Exposição de motivos ao Projeto de Resolução N.º 002, de 15 de maio de 2023.

Autoria: Alessandro Martins Santos

O presente Projeto de Resolução visa alterar a redação do § 1º do art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Presidente Médici – RO.

A propositura se justifica pelo fato de que o referido §, é omissivo quando deixou de mencionar o **pedido de providências** como medida de proposição de matérias sujeitas a deliberação do plenário.

É salutar lembrarmos que a Constituição Federal de 1988, estabeleceu:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,”

Art. 37 CFB/88

Considerando que o Poder Legislativo Municipal de Presidente Médici – RO ainda não provisionou, apresentamos a propositura, amparados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, onde:

As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decreto do legislativo, **projetos de resolução**, requerimentos, indicações substitutivos, emendas, pareceres, moções e recursos.

§ 1º. Art. 96, Resolução CPM- 003/1990

Isto posto, apresento ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução: